



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 58/49

DOCUMENTO Nº 801/49

- ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por concorrência pública, o projeto completo com plantas e mais de talhes técnicos, para a construção do "TEATRO MUNICIPAL-DE SÃO VICENTE".
- ART. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a estudar a melhor localização para esse Teatro, propondo ao Legislativo a desapropriação que se fizer necessária.
- ART. 3º - Desde que seja considerado de utilidade pública, o imóvel escolhido para a construção do Teatro Municipal, a Prefeitura tentara, preliminarmente, um acordo com o seu proprietário, de forma que essa compra seja feita com facilidade de pagamento.
- ART. 4º - Logo que o Projeto do Teatro Municipal estiver concluído e aprovado, o Poder Executivo providenciará a compra do terreno, já escolhido, para essa finalidade, e já considerado de utilidade pública, quer essa compra se faça por acordo entre as partes, quer se faça por desapropriação.
- ART. 5º - Nesse interim, de posse do Projeto, o Poder Executivo fará por edital e carta circular, uma consulta a todas as Empresas Cinematográficas de Santos e São Paulo, no sentido de saber se alguma delas se interessa em construir o referido Teatro de acordo com o projeto aprovado, dando-o em seguida a Municipalidade, em troca de uma concessão para a exploração do serviço cinematográfico, com completa isenção de impostos municipais, pelo prazo de quinze anos.
- § ÚNICO - O concessionário deverá reservar para a Prefeitura, pelo menos 6 (seis) dias por ano, afim de que se realizem no teatro Municipal, diversas solenidades cívicas.
- ART. 6º - Se nenhuma das Empresas Cinematográficas interessar-se pela proposta, o Poder Executivo tornará a publicar novo edital, fazendo o oferecimento em caráter geral, de forma que qualquer particular possa interessar-se por essa transação.
- ART. 7º - Se após 90 dias da publicação do primeiro edital a Prefeitura não tiver conseguido o necessário financiamento pela forma descrita, o sr. Prefeito estudará uma fórmula de construção, por conta da própria municipalidade, podendo recorrer a um empréstimo hipotecário.
- ART. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 1.949.

a) - Fernando Martins Lichti